



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, A FUNDAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO E PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E A XXXXXX, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DO PROJETO “Passaporte Trilhas de SP – 2ª Edição” (PROCESSO SMA Nº XXXX/2018).

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, neste ato representada por seu titular, MAURÍCIO BENEDINI BRUSADIN, portador da cédula de identidade RG nº 27.580.954-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 259.258.538-90, doravante denominada simplesmente **SMA**, da Fundação para Conservação e Produção Florestal do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.825.110/0001-47, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Junior, nº 345, Alto de Pinheiros – Prédio 12, São Paulo/SP, neste ato representada por seu titular, WALTER TESCH, portador da cédula de identidade RG nº 98.629 e inscrito no CPF/MF sob o nº 334.124.720-34, doravante denominada simplesmente **FF** e a (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxx, com sede na (endereço completo), neste ato representada por seu sócio (nome do representante), portadora da cédula de identidade RG nº xxxxx e inscrita no CPF/MF xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, pelo Decreto Estadual nº 59.215/2013 e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas seguintes cláusulas e condições:



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a para fornecimento de mapas e captação de imagens para produção do Projeto “Passaporte Trilhas de São Paulo – 2ª Edição”, na forma prevista no Plano de Trabalho (Anexo I), que constitui parte integrante deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

I. Compete à CONVENIADA:

- a) Executar o objeto deste CONVÊNIO, sem a exigência de qualquer contrapartida econômica dos usuários, observando-se estritamente o Plano de Trabalho (Anexo I) e zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados;
- b) Observar todas as orientações emanadas pela SMA no exercício de seu poder de fiscalização e adotar todas as medidas necessárias á correta execução deste CONVÊNIO;
- c) Indicar, no prazo de até 5 (cinco) dias, representante para acompanhamento do presente CONVÊNIO;
- d) Apresentar prova de todos os produtos do projeto, para aprovação da SMA;
- e) Disponibilizar todos os materiais e equipamentos necessários à realização das ações previstas no Plano de Trabalho deste CONVÊNIO;
- f) Assumir integral responsabilidade pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução do objeto deste CONVÊNIO;
- g) Assumir integral e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados por si ou seus prepostos, direta ou indiretamente, ocorridos durante a vigência deste CONVÊNIO, garantindo seu imediato reparo ou a devida indenização;
- h) Manter toda a equipe envolvida na execução do presente CONVÊNIO permanentemente identificadas por crachá, uniforme ou outra forma adequada, bem como garantir que observem as normas de segurança do trabalho;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

- i) Garantir à SMA/FF acesso as informações e documentos, visando à fiscalização quanto à observância de todas as normas e condutas estabelecidas no presente CONVÊNIO, ou exigidas pela legislação vigente, bem como apresentar, quando exigido, os documentos legais pertinentes;
- j) Dar conhecimento a toda equipe envolvida na execução do presente CONVÊNIO das obrigações ora assumidas.

II. Compete à SMA e FF:

- a) Indicar representante que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste CONVÊNIO;
- b) Fornecer à CONVENIADA todas as informações e elementos necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO;
- c) Possibilitar à CONVENIADA acesso às áreas protegidas do Projeto “Passaporte Trilhas de SP – 2ª Edição” para planejamento e definição das ações a serem realizadas;
- d) Exercer permanente fiscalização quanto ao cumprimento das Cláusulas e condições do presente CONVÊNIO, bem como de todas as normas e legislações pertinentes às atividades a serem desenvolvidas, visando seu fiel cumprimento;
- e) Aprovar os materiais obtidos bem como os seus produtos de divulgação do projeto, inclusive os de exposição visual de sua marca e colaboradores;
- f) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste CONVÊNIO, mediante proposta da CONVENIADA fundamentada em razões concretas que a justifique;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – O prazo de vigência deste TERMO poderá ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo, para assegurar o integral cumprimento de seu objeto, e desde que o Projeto “Passaporte Trilhas de SP – 2ª Edição” permaneça



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente CONVÊNIO não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

Será fornecida hospedagem nas áreas protegidas com disponibilidade de alojamento, caso seja necessário o pernoite para realização dos serviços conforme objeto;

Será fornecido apoio no deslocamento para as áreas protegidas envolvidas, caso necessário, a ser feito nos veículos da FF que serão utilizados no transporte de técnicos de sua sede em São Paulo, que acompanharão o trabalho de coleta de dados de campo;

A captação e uso das imagens será isenta de cobrança de valores, para uso conforme objeto, conforme determina a Portaria Normativa FF nº 175/2012, Resolução SMA 20/2010 e Resolução SMA 14/2013 e Portaria IBF 08/2016. Demais formas de uso das imagens deverão ser autorizadas previamente pela Fundação Florestal, conforme a referida portaria normativa;

O acesso às Áreas protegidas envolvidas, para realização dos serviços conforme objeto, será isento de cobrança de ingressos e conforme determina a Portaria Normativa FF nº 255/2017 e Resolução SMA 43/2017;

Parágrafo Único – Caberá a conveniada a responsabilidade pela disponibilização de todos os materiais e equipamentos necessários à realização das ações do Plano de Trabalho do presente CONVÊNIO;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A celebração de contrato entre a **CONVENIADA** e terceiros, ou a assunção de qualquer compromisso, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste CONVÊNIO, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da **SMA**, bem como não constituirá vínculo de qualquer natureza ou importará na responsabilidade pelo pagamento de encargos de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro – A **CONVENIADA** responsabilizar-se-á integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução deste CONVÊNIO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ainda que derivados de acordos, dissídios e convenções coletivas.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

Parágrafo Segundo – A **CONVENIADA** é responsável por danos causados à **SMA** e aos terceiros, usuários dos serviços ou não, não podendo ser excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

A contratada deverá estar ciente das estratégias necessárias já que as áreas a serem visitadas são distantes das aglomerações urbanas, podendo haver inexistência de energia elétrica, prevendo desse modo a instalação de equipamentos, expediente, transportes, deslocamentos, alojamento e segurança dos funcionários.

A empresa contratada deverá estar atenta quanto aos procedimentos e cuidados que deverá tomar com seus funcionários e com a própria condução dos serviços, por tratar-se de uma intervenção em uma Unidade de Conservação de Proteção Integral ou Área Protegida, onde nada deverá ser retirado e a pesca e a caça estão proibidas. Qualquer dano ou prejuízo à Unidade de Conservação, decorrente de ato ou omissão por parte da contratada ou de seus funcionários, deverá ser reparado/ressarcido pela mesma, nos termos da legislação vigente. A transgressão das regras e normas da Unidade de Conservação ou Área Protegida por parte de qualquer funcionário da empresa implicará na imediata retirada de toda equipe do interior da Unidade.

A execução dos serviços deverá ser planejada de modo a causar o menor impacto possível à fauna e flora locais. Todos os funcionários da empresa, inclusive terceiros, deverão ser informados e conscientizados sobre a fragilidade do ambiente.

Por fim, a execução dos serviços não poderá inviabilizar a visitação turística nas Áreas Protegidas. Em caso de necessidade de fechamento temporário de algum atrativo da Unidade, o gestor do convênio deverá ser comunicado uma antecedência mínima de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

É prerrogativa da **SMA e da FF** exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, podendo, a qualquer tempo, requisitar informações.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

O presente CONVÊNIO deverá ser fielmente executado, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

Parágrafo Primeiro – A execução do objeto observará o Plano de Trabalho, somente podendo ser acrescido, revisto ou alterado mediante justificada necessidade e aprovação expressa, com assinatura de Termo Aditivo, vedado em qualquer caso a alteração do seu objeto.

Parágrafo Segundo – É vedada a cessão total ou parcial do presente CONVÊNIO sem a autorização da **SMA** e sem que a cessionária cumpra os requisitos de qualificação e de celebração previstos na legislação vigente.

PROPRIEDADE DOS PRODUTOS

Todos os materiais brutos e produtos serão incorporados ao patrimônio público do Estado de São Paulo. A divulgação, por quaisquer meios, tanto do trabalho desenvolvido pelo prestador de serviço, quanto dos produtos só poderá ocorrer por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente ou mediante sua expressa autorização. O seu descumprimento acarretará na aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente.

As informações levantadas e o material produzido serão de propriedade do Estado de São Paulo, tendo este a liberdade de modificá-los e implantá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Qualquer ação promocional relacionada ao presente CONVÊNIO deverá destacar a participação da **SMA**, devendo ser submetida à análise prévia do órgão, em especial quanto à utilização da identidade visual do Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro - A **CONVENIADA** poderá realizar a exposição visual da sua marca e, se houver, da marca de seus colaboradores, por meio de divulgação na publicação impressa e no sítio eletrônico de divulgação das parcerias, entre outros, e mediante prévia aprovação da **SMA/FF**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – unilateralmente, pela **SMA**, se:



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE GABINETE DO SECRETÁRIO

- a) Não forem apresentados os documentos aqui exigidos nos prazos determinados, salvo se apresentada justificativa plausível para tal aceita pela SMA;
- b) A **CONVENIADA** deixar de cumprir as obrigações pactuadas neste CONVÊNIO;
- c) A **CONVENIADA** suspender a prestação do bem ou serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação à **SMA**;
- d) O Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão.

II – por acordo entre as partes, registrado por escrito, desde que não se enquadre nas hipóteses do inciso anterior.

Parágrafo Primeiro – A aplicação de sanções não exclui a possibilidade de rescisão administrativa deste CONVÊNIO.

Parágrafo Segundo – A declaração de rescisão deste instrumento operará seus efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA MODIFICAÇÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser alterado, salvo quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os parceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, de fevereiro de 2018.



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

MAURÍCIO BRUSADIN
Secretário de Estado do Meio Ambiente - SMA

WALTER TESCH
Diretor Executivo da Fundação para Conservação e Produção Florestal do Estado de
São Paulo - FF

CONVENIADA

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

MINUTA